

ACÓRDÃO

TC-017915.989.25-5 (Execução Contratual)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto do Contrato: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável pelo Órgão Jurisdicionado: Edson Antônio Ermenegildo (Prefeito Municipal).

Responsável pela Concessionária no período em exame: Luís Guilherme Bruno da Silveira Bizelli (Diretor Geral).

Interessados: Cristina Gordo Peres Francisco; Luís Henrique Beolchi; Wilson Luiz Bombo Júnior; e outros.

Em Julgamento: Execução contratual referente ao exercício de 2023, atinente ao Contrato nº 386/2007 [assinado em 20/12/2007; valor inicial de R\$ 364.132.231,25; valor atualizado em 31/12/2023 de R\$ 683.642.618,71; vigência até 20/12/2037].

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544) e outros.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO. EXERCÍCIO DE 2023. DOCUMENTAÇÃO ANUAL ENCAMINHADA. REDUÇÃO DAS IRREGULARIDADES REGISTRADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS REMANESCENTES. INVESTIMENTOS SUPERIORES AO PREVISTO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. CONTROVÉRSIA JUDICIAL SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA. MONITORAMENTO DA RENTABILIDADE COM BASE NA TIR A SER RESTABELECIDO. RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pelo **conhecimento** da execução contratual referente ao exercício de 2023, atinente ao Contrato nº 386/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e a empresa Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Sem embargo, **recomendou-se** à Concessionária que solucione prontamente as irregularidades constatadas pela ARSAE e pelos órgãos ambientais, mantendo especial atenção aos parâmetros de qualidade dos efluentes, ao inventário de bens afetos e não afetos à concessão, à tempestiva prestação de informações e à adequada recomposição dos locais afetados por intervenções nas redes de água e esgoto.

Recomendou-se, ainda, à ARSAE que promova o restabelecimento definitivo do monitoramento da rentabilidade da concessão com base na Taxa Interna de Retorno – TIR, de forma tempestiva, contínua e com respaldo técnico adequado, de modo a permitir avaliação objetiva do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e conferir transparência às revisões contratuais futuras.

Recomendou-se, por fim, à Prefeitura Municipal de Mirassol e à ARSAE que mantenham controle permanente sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a efetiva correção das não conformidades apontadas em inspeções, o acompanhamento das sanções aplicadas, a atualização dos bens reversíveis, os indicadores de desempenho e a satisfação dos usuários.

Decidiu, ademais, reservar-se juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator